



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RESENDE  
Gabinete do Prefeito

## LEI COMPLEMENTAR Nº 014 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

**EMENTA: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE:**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE** faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam acrescidos os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 001, de 23 de dezembro de 2013 que instituiu o Código Tributário Municipal:

**Art. 560-A.** *Os escritórios de serviços contábeis optantes do Simples Nacional poderão recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a partir do seu ingresso e mediante opção expressa, em valores fixos mensais, por meio de documento de arrecadação municipal, em conformidade com o Anexo XIII desta Lei, da Lei Complementar 116/2003.*

**§1º** - Para efeito de determinação do ISSQN fixo mensal, a base de cálculo será a apurada na forma do Parágrafo Único do artigo 560.

**§ 2º.** Para apuração do valor fixo do ISSQN para o primeiro ano-calendário, a receita bruta anual acumulada, para fins de enquadramento, será proporcionalizada (anualizada), conforme a fórmula a seguir:

$RB_{Ap} = (RB_{pm}) \times (30/d) \times 12$  , onde:

RB<sub>Ap</sub> = Receita bruta acumulada proporcionalizada

RB<sub>pm</sub> = Receita bruta do primeiro mês

d = Quantidade de dias de funcionamento no primeiro mês



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE RESENDE**  
**Gabinete do Prefeito**

**§ 3º.** No caso de escritórios de serviços contábeis em que o início de atividade e a data de deferimento da opção pelo ingresso no Simples Nacional ocorreram no curso do ano-calendário, a receita bruta anual acumulada, para fins de enquadramento para o exercício seguinte, será proporcionalizada (anualizada), conforme a fórmula a seguir:

$RB_{Ap} = (RB_1 + \dots + RB_n) \times (12/n)$ , onde:

RB<sub>Ap</sub> = Receita bruta acumulada proporcionalizada

RB<sub>1</sub>, RB<sub>n</sub> = Receitas brutas dos meses de atividade

n = Nº de meses

**§ 4º.** O valor do ISSQN fixo mensal será sempre apurado no mês de Janeiro e o novo valor deverá ser recolhido até o fim do exercício.

**§ 5º.** Enquanto houver recurso pendente de julgamento para os casos de indeferimento do ingresso no regime do Simples Nacional, os escritórios de serviços contábeis deverão recolher o ISSQN na forma do art. 78.

**Art. 2º.** Fica criada a tabela constante do Anexo XIII da Lei Complementar nº 001, de 23 de dezembro de 2013, passando a ter a redação constante do Anexo Único da presente lei.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, com relação aos artigos 1º e 2º;

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RESENDE  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO ÚNICO**

<b>ANEXO XIII</b>		
<b>ISSQN Fixo dos Escritórios de Serviços Contábeis Optantes do Simples Nacional – Artigo 560</b>		
<b>Receita Bruta Anual (R\$)</b>		<b>ISSQN FIXO MENSAL</b>
Faixa 1	Até 60.000,00	1 UFM
Faixa 2	De 60.000,01 a 120.000,00	1,5 UFM
Faixa 3	De 120.000,01 a 180.000,00	2 UFMs
Faixa 4	De 180.000,01 a 240.000,00	2,5 UFMs
Faixa 5	De 240.000,01 a 300.000,00	3 UFMs
Faixa 6	De 300.000,01 a 360.000,00	3,5 UFMs
Faixa 7	De 360.000,01 a 420.000,00	4 UFMs
Faixa 8	De 420.000,01 a 480.000,00	4,5 UFMs
Faixa 9	De 480.000,01 a 640.000,00	5 UFMs
Faixa 10	De 640.000,01 a 700.000,00	5,5 UFMs
Faixa 11	De 700.000,01 a 760.000,00	6,5 UFMs
Faixa 13	De 760.000,01 a 820.000,00	8 UFMs
Faixa 14	De 820.000,01 a 880.000,00	9 UFMs
Faixa 15	De 880.000,01 a 1.200.000,00	10 UFMs
Faixa 16	De 1.200.000,01 a 1.800.000,00	15 UFMs
Faixa 17	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	30 UFMs
Faixa 18	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	40 UFMs